



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05, 2266 - Centro
CEP: 15700-010 - Jales / SP

gabinete.prefeita@jales.sp.gov.br
Fone: 17 3622-3000
Fax: 17 3622-3004
www.jales.sp.gov.br



Lei Complementar nº. 248, de 25 de junho de 2015.

Que dá nova redação ao § 2º do artigo "114-A" da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1.993, acrescentado pela Lei Complementar nº. 193, de 15 de março de 2.010.

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 2º do artigo 114-A da Lei Complementar 16, de 31 de maio de 1993, acrescentado pela Lei Complementar nº. 193, de 15 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A-

(...)

§ 2º O Laudo Técnico de Insalubridade elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Ivan Rossi, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob o nº. 93.730/D, concluído em 6 de julho de 2.009, e o Laudo Técnico de Insalubridade Complementar elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho José Ricardo Galantier, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob o nº. 82294/D, concluído em 19 de maio de 2.014, passam a fazer parte desta Lei Complementar, para os devidos efeitos de direito.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


PEDRO MANOEL CALLADO MORAES
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração Interino